MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANÓPOLIS/SC
Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê -Florianópolis
Telefone: (48)32822617

Portaria Nº 7, de 25 de novembro de 2017

Ementa: *Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº* 02127.011571/2016-44*).*

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO – INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando a Portaria nº 561 de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Canela;

Considerando a Portaria n. 57, de 01 de junho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela;

Considerando a Portaria n. 76, de 16 de setembro de 2011, que modificou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo n° (02127.011571/2016-44) que contém o histórico de modificação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela.

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS

a. Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação
b. Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a. Setor Agricultura
b. Setor de Extrativismo e Manejo Florestal
c. Setor de Turismo
d. Setor de Reserva Particular do Patrimônio Natural

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS

a. Setor de Meio Ambiente
b. Setor de Recursos Hídricos

IV – INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a. Setor de Extensão Rural
b. Setor de Universidades Públicas e Privadas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Canela ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Canela que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Canela são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CASARIN STRAPAZZON

Coordenadora Regional Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Casarin Strapazzon**, **Coordenador(a) Substituto**, em 24/01/2018, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **2180929** e o código CRC **F981E7F4**.